

GEOGRAPHICAL INDICATION OF NATURAL COSMETICS

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DE COSMÉTICOS NATURAIS

José Edilson dos Santos Júnior¹; Athayde Leite de Sá Filho² Viviani Marques Leite dos Santos³

¹ Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação- PROFNIT. Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF – Juazeiro do Norte/BA – Brasil – jose.edilson@univasf.edu.br

² Mestre em Biomedicina. Universidade Federal de Pernambuco. Pesquisador Independente – Recife/PE – Brasil – athaydeleite81@gmail.com

³ Programa de Pós-Graduação Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação- PROFNIT e Programa de Pós-Graduação em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF – Juazeiro do Norte/BA – Brasil – vivianni.santos@univasf.edu.br

Resumo

O selo de Indicação Geográfica (IG) contribui para valorização e distinção de produtos no mundo todo. No Brasil, o número de pedidos concedidos vem crescendo, com destaque para vinho, café, entre outros. Considerados os aspectos distintivos para produtos no mercado em razão da matéria prima utilizada para sua fabricação, especificamente os produtos naturais e orgânicos, este artigo contém cenário atual das Indicações Geográficas brasileiras e uma análise do potencial destes selos atribuídos a produtos farmacêuticos, principalmente cosméticos e particularmente aqueles orgânicos e naturais. Para isto, realizou-se uma análise quanti-qualitativa dos selos de IG atualmente concedidos e com base nos requisitos para tal concessão, foi realizada uma análise qualitativa acerca do potencial destes para a área farmacêutica, com foco em cosméticos, verificando-se que não há estudos publicados com relação à IG de cosméticos, mas apenas de insumos naturais importantes para estes, indicando potencial do selo para cosméticos, enquanto derivados de produtos naturais. Ademais, verificou-se número incipiente de IG nacionais de produtos naturais, a despeito da grande biodiversidade brasileira.

Palavras-chave: Cosméticos; Produtos naturais; Produtos derivados.

Abstract

The Geographical Indication (GI) seal contributes to the appreciation and distinction of products worldwide. In Brazil, the number of granted orders has been growing, especially for wine, coffee and others. Considering the distinctive aspects of products on the market due to the raw material used for their manufacture, specifically natural and organic products, this article contains the current scenario of Brazilian Geographical Indications and an analysis of the potential of these seals attributed to pharmaceutical products, mainly cosmetics and particularly those organic and natural. For this, a quantitative and qualitative analysis was carried out of the GI seals granted and based on the requirements for such concession, a qualitative analysis was carried out about their potential for the pharmaceutical area, focusing on cosmetics, verifying that there are not

published studies regarding the GI of cosmetics, but only of important natural ingredients for these, indicating the seal's potential for cosmetics as derivatives of natural products. Furthermore, there was an incipient number of national GIs of natural products, despite the great Brazilian biodiversity.

Keywords: Cosmetics; Natural products; Derived products.

1. Introdução

Entre os direitos de propriedade industrial no Brasil, a exemplo de patentes, marcas e desenhos industriais, também há os selos de Indicação Geográfica (IG), os quais estão associados à tradição da produção ou prestação de serviços em um determinado espaço geográfico ou ainda pela identificação de elementos distintivos da composição dos produtos que são oriundos dos fatores naturais, como aqueles físico-químicos ou microbiológicos do solo e fatores climáticos, bem como dos fatores humanos e culturais, de modo que não seriam obtidos em outra parte do planeta com aquelas características, as quais lhes conferem qualidade diferenciada. Tais mecanismos de proteção estão previstos na Lei nº 9.279/96 (Lei da Propriedade Industrial – LPI), cujos registros são concedidos pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI)

Nesse contexto, de acordo com Pires e Santos (2019), as IG têm o objetivo de associar produtos ou serviços (P/S) que possuem elementos que permitem associar a sua origem geográfica ao reconhecimento de sua reputação, qualidades e características, como um instrumento que agrega valorização, com proteção legal, em razão da procedência ou origem desses produtos ou mesmo serviços. Os mesmo autores também ressaltam que a diferenciação dos produtos advém dos recursos naturais, tais como solo, vegetação, e clima e também fatores humanos como saber-fazer (*know how*), ou ainda, associada a um território com notoriedade na produção de um determinado P/S.

Nesse ínterim, importante mencionar que, conforme o INPI (2023a), as IG se dividem em dois tipos:

Indicação de procedência - é o nome geográfico de um país, cidade, região ou uma localidade de seu território que se tornou conhecido como centro de produção, fabricação ou extração de determinado produto ou prestação de determinado serviço. É importante lembrar que, no caso da indicação de procedência, é necessário apresentar documentos que comprovem que o nome geográfico seja conhecido como centro de extração, produção ou fabricação do produto ou prestação do serviço.

Denominação de origem - é o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos. Na

solicitação da denominação de origem, deverá ser apresentada também a descrição das qualidades e as características do produto ou serviço que se destacam, exclusiva ou essencialmente, por causa do meio geográfico e dos fatores naturais e humanos ali presentes. **(grifo nosso)**

Atualmente, há 100 IG nacionais e 9 internacionais concedidas pelo INPI. Quanto à legislação nacional aplicável, destacam-se as mais recentes: Portaria INPI/PR nº 046, de 14 de outubro de 2021, que instituiu os Selos Brasileiros de Indicações Geográficas e dispôs sobre sua finalidade, direito de uso e suas formas de utilização e a Portaria INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022, que estabeleceu as condições para o registro das IG, dispôs sobre a recepção e o processamento de pedidos e petições e também sobre o Manual de Indicações Geográficas (INPI, 2023b).

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA (BRASIL, 2023) disponibiliza diversas informações sistematizadas e de rápida visualização acerca das IG registradas no Brasil e também de produtos em potencial, de modo que serve de auxílio ou referência para várias pesquisas, tal como aquela descrita neste artigo.

Devido ao aumento da demanda pelos cosméticos, cuja composição é majoritariamente de matéria-prima natural (ROMERO et al., 2018), com origem vegetal, e devido ao fato de que alguns vegetais são característicos de determinadas regiões do país e que estes também tem efeitos do solo, água e condições climáticas do espaço geográfico, estima-se que tais cosméticos podem ser diferenciados por selos de IG. Zucco et al. (2020) chamaram atenção para a importância do uso dos insumos naturais no setor de cosméticos, ressaltando o papel estratégico da biodiversidade brasileira. Nesse contexto, também estão incluídos os cosméticos orgânicos, que de acordo com Romero et al. (2018), estes cosméticos, além de serem constituídos por insumos naturais, também são fabricados com ingredientes que atendem as normas de qualidade e sustentabilidade estabelecidas pela legislação, necessitando de certificação de produto orgânico, ou ainda, que os cosméticos considerados naturais contém grande parte dos ingredientes de origem natural, mas que não precisam ser matérias-primas certificadas como orgânicas. Em suma, ambos são compostos por insumos naturais.

Em pesquisa no portal Scielo, em 05 de janeiro de 2023, foram identificados apenas 7 artigos contendo a palavra-chave indicação geográfica no título, sendo que nenhum deles acerca de indicação geográfica para cosméticos naturais e-ou orgânicos. Por outro lado, na base do Google Acadêmico este número é significativamente maior (608) para artigos contendo a palavra foco no Título, embora com nenhum achado quando incluída a palavra “cosmético” tanto na base Scielo,

quanto da Google Acadêmico. Por outro lado, quando a pesquisa para Indicação Geográfica e Cosmético foi realizada em todas as partes do texto, houve retorno de 643 documentos na base Google Acadêmico, o que também motivou a necessidade da análise mais detalhada acerca do potencial de cosméticos brasileiros com selos de IG.

Adicionalmente, pesquisas, como aquela de Flor et al. (2019), registram um grande potencial de crescimento comercial para produtos naturais, orgânicos e/ou veganos. Assim, este artigo tem como objetivo descrever acerca dos produtos cosméticos com IG ou com registro de potencial, bem como analisar e propor novos produtos cosméticos com valor agregado a partir de proteção legal por selo de IG.

2. Metodologia

Trata-se de uma pesquisa básica, em razão de não prever uma aplicação comercial a curto ou médio prazos, mas servindo de referências para futuras pesquisas aplicadas, que tenham como objetivo a concessão de um selo de produto específico. Este estudo tem perfil exploratório descritivo, ou seja, com objetivo de expor, mas também esclarecer e discutir ideias relacionadas à um determinado fato (GIL, 1999), especificamente IG de cosméticos naturais.

Inicialmente, foram realizadas buscas nas bases Scielo e Google Acadêmico, com o objetivo de obter embasamento e cenário sobre as pesquisas realizadas que envolvem produtos cosméticos e selos de IG. Para isto foram pesquisadas as palavras-chave “indicação geográfica” e “cosmético”, além da combinação destas duas com as palavras “natural” e, em seguida, com “orgânico” nos campos título e também em todo o texto.

Em seguida, em razão do elevado número de achados, foi feita análise qualitativa apenas dos textos completos dos artigos mais relevantes, segundo critérios da própria plataforma Google Acadêmico, até que fossem identificados 10 artigos para descrição neste texto, considerando o limite de páginas e limitações do estudo, excluídos os artigos homônimos ou continuativos (mesmos autores, mas com outro enfoque), os artigos cujas palavras-chave estivessem contidas apenas no título das referências citadas ou nos nomes dos periódicos e também os documentos contidos em repositórios institucionais (trabalhos de conclusão de cursos), uma vez que, em geral, resultam em publicações em periódicos.

Para identificação das IG já concedidas foi realizada pesquisa no *site* do Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI) até 03 de janeiro de 2023 e também do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). A seguir, foi realizada análise quanti-qualitativa por meio de Figuras que contribuíram sobremaneira para a discussão. Tal etapa metodológica tem relevância

devido à necessidade de identificar se há IG de cosméticos ou de alguns de seus insumos naturais ou ainda se há IG de outros produtos derivados de produtos naturais.

3. Resultados e Discussão

O levantamento de artigos contendo as combinações descritas na Tabela 1 a seguir permite concluir que não há artigos publicados em periódicos indexados na Scielo contendo as palavras indicação geográfica e cosméticos, simultaneamente, uma vez que o resultado é nulo mesmo quando a busca é realizada em todos os campos de busca. A partir da base Google Acadêmico, verificam-se números significativos para as quatro combinações quando a busca é realizada em todo o texto, mesmo incluindo as palavras cosmético, natural e orgânico, embora importante destacar que os títulos não contêm as palavras cosméticos e indicação geográfica simultaneamente, permitindo supor que não têm foco no estudo proposto nesta pesquisa.

Com base nos resultados contidos na Tabela 1 também pode-se concluir que a combinação 2 contém os resultados das combinações 3 e 4 e que a análise dos títulos dos documentos contendo no mínimo as palavras indicação geográfica e cosmético requer grande esforço em razão do elevado número de achados (643), de modo que optou-se, conforme descrito na metodologia, pela análise de todo o texto dos artigos, ordenados por relevância, até que fossem identificados 10 para descrição neste texto (Quadro 1), segundo os critérios de exclusão citados na metodologia, para o que foram lidos 53 artigos, verificando-se assim, um aproveitamento de 19%.

Tabela 1 – Número de artigos por combinação de palavras-chave e por base.

Combinação	Scielo (título)	Scielo (qualquer campo busca)	Google Acadêmico (título)	Google Acadêmico (todo texto)
1-Indicação geográfica	7	43	608	7890
2-Indicação geográfica e Cosmético	0	0	0	643
3-Indicação geográfica, Cosmético e Natural	0	0	0	549
4-Indicação geográfica, Cosmético e Orgânico	0	0	0	396

Fonte: Autoria própria (2023)

Para facilitar a compreensão e análise, a palavra cosmético foi marcada com negrito para chamar atenção sobre sua abordagem nos artigos selecionados. Nos artigo 1 (Quadro 1), por exemplo, a palavra cosmético aparece apenas uma vez em todo o texto, sendo importante mencionar

que tal citação está diretamente relacionada à possibilidade de IG para cosmético, embora não descrito como “natural”, que é o foco desta pesquisa.

Quadro 1 – Descrição da abordagem de IG e cosméticos em cada artigo selecionado a partir do Google Acadêmico.

Título	Abordagem de IG e cosméticos
1-Indicação Geográfica da Erva Mate no Território do Contestado: reflexões e projeções. (DALLABRIDA et al., 2014)	Indicação Geográfica da erva mate produzida no Território do Contestado para os seus mais diversos produtos chimarrão; chás, sucos, refrigerantes, energéticos ou outras bebidas; alimentos, farmacêutico, cosmético e na indústria química em geral.
2-Indicação Geográfica para o Dendê da Bahia: uma possibilidade. (CONCEIÇÃO et al., 2021)	Estudo da viabilidade do registro de uma IG para o azeite de dendê de Valença, apontado sua notoriedade, o saber-fazer, o órgão representativo e a qualidade do produto. Os cosméticos surgem-como aplicação do produto azeite, mencionado para IG, apontando sua aplicação na área de higiene e limpeza, como cosmético, produto sanitário, sabonete, sabão em pó, detergente e amaciantes de roupa.
3-Potencialidade de indicação geográfica do licuri do semiárido baiano sob a ótica do círculo virtuoso da qualidade. (SILVA et al., 2022)	Contém análise para implementação da Indicação Geográfica do licuri do Semiárido Baiano. Aponta o uso de óleo de licuri como insumo para fabricação de cosméticos .
4-Por uma dose de cachaça brasileira: indicações geográficas e o decreto da cachaça como mecanismos de preservação do patrimônio cultural brasileiro. (COELHO-COSTA; PORTUGUEZ, 2015)	Citação de cosmético irrelevante no contexto da pesquisa: “A palavra álcool tem origem árabe "Al Kuhul" que curiosamente significa fina poeira referindo-se ao sulfeto de antimônio, cosmético muito usado pelos egípcios.” (grifo nosso)
5-A Relação entre o Regulamento de Uso das Indicações Geográficas e o Conhecimento Tradicional: o caso do guaraná envolvendo os territórios de Maués e da Terra Indígena Andirá-Marau. (MARTINS; VASCONCELLOS, 2020)	Aborda o conhecimento tradicional relacionado aos seres vivos como aquele que utiliza substâncias oriundas do metabolismo desses e cujos conhecimentos podem ser importantes para o desenvolvimento de pesquisas relacionadas à agricultura, pecuária e à produção de medicamentos e cosméticos .
6-Cacau de tomé-açu: a importância da indicação geográfica para produtos comercializados no mercado internacional. (MELO et al., 2020)	Tem como objetivo analisar a importância de uma IG para produtos que são comercializados no mercado internacional, tal como o Cacau de Tomé-açu, a 1ª IG do Pará. Destaca que no ano de 1976, com a proibição do uso de óleo fóssil em cosméticos pela Organização Mundial da Saúde (OMS), aumentou a procura pelo óleo da amêndoa de cacau no mercado internacional.
7- Diagnóstico para o reconhecimento	Tem como objetivo avaliar se o açaí produzido no município de Codajás-

do açaí de Codajás-Amazonas como indicação geográfica. (DIAS et al., 2022)	Amazonas atende aos requisitos para o registro de IG. Aborda cosmético quando descreve que a borra do caroço (85% do peso total), é utilizada na produção de cosméticos .
8-Indicação geográfica como recurso de construção identitária: análise do discurso digital da indicação de procedência sul da Bahia na consolidação de uma nova identidade territorial. (SANTOS et al., 2019)	Aborda a IG do tipo Indicação de Procedência para o cacau e os seus subprodutos, entre os quais estão a manteiga de cacau na indústria química e também na cosmética .
9-A relevância da capacidade absorviva na indústria cosmética: O caso da Empório Essenza. (PADILHA et al., 2020)	Os autores destacaram que as mudanças na economia nacional têm provocado modificações em vários setores, inclusive o de cosméticos , com potencial de ampliação do mercado consumidor, de modo que objetivaram analisar como os conhecimentos prévios e também os novos em utilização para a produção de cosméticos pela Empório Essenza tem influenciado na sua competitividade no mercado.
10-O agronegócio de leite de ovinos e caprinos. (ROHENKOHL, et al., 2011)	Autores reservaram um item dos resultados somente para abordar IG, com foco no estudo acerca da criação de ovelhas e cabras leiteiras e da industrialização de produtos lácteos, tais como iogurtes, sorvetes, queijos, cosméticos e leite, destacando que este último é importante fonte de proteínas e está associado principalmente à produção de queijos e iogurtes. Chamam atenção ainda que parte destes produtos já possui registro de IG em razão de sua produção ter características ímpares, devido ao método produtivo do produto lácteo, dos aspectos físico-geográficos e/ou das relações socioculturais do local de criação dos animais. Acrescentam que, para os queijos, as IG contém a descrição dos processos e das características dos diferentes tipos de queijos, com qualidade diferenciada, a qual vem sendo reconhecida e remunerada pelos consumidores, dificultando a cópia dos produtos por ofertantes tecnicamente desqualificados ou mal intencionados.

Fonte: Autoria própria (2023)

Importante mencionar que os artigos (Quadro 1) são relacionados a indicação do registro de IG para outros produtos que não cosméticos, de modo que estes últimos aparecem apenas como aplicações. Por outro lado, o artigo 10 contém que aponta não somente o leite (produto base do estudo), mas também seus derivados como produtos de IG inclusive já concedidas. Sobre isso, os autores destacam que atendem os requisitos para obtenção de selo de IG devido as características particulares do processo produtivo, dos aspectos físico-geográficos e/ou das relações socioculturais.

Nesse contexto, não apenas o licuri (artigo 3.), mas também os cosméticos baseados no seu óleo podem vir a ser indicados para obtenção de tal selo. E, considerando que o objetivo da IG é

assegurar qualidade do produto ao consumidor e que cosméticos naturais vêm conquistando espaço no mercado, selos dessa natureza podem aumentar a competitividade de cosméticos no Brasil e no mundo, evitando cópias de qualidade distinta ou inferior.

Ressalta-se ainda a necessidade de notoriedade e tradição, para o que o histórico da produção de cosméticos naturais no Brasil vem sendo notadamente percebido ao longo dos anos. Nesse sentido, Lyrio et al. (2011) chamavam atenção para a biodiversidade única da Amazônia, concluindo que o país dispõe de infraestrutura de fornecedores de insumos que tornam o País bastante competitivo no mercado internacional. No mesmo artigo, os autores destacam a força da marca “Biodiversidade Amazônica” com visibilidade internacional, sendo reconhecida principalmente quando relacionada à utilização dos recursos naturais da região segundo os critérios da sustentabilidade ambiental e social. Concluíram também que grande parte dos insumos para produção dos cosméticos naturais ou biocosméticos são exportados a partir da mata Amazônia para a Europa e EUA, que os utilizam para formular biocosméticos. Neste ínterim, espera-se que sejam desenvolvidos e instaladas indústrias brasileiras que produzam biocosméticos a partir das nossas próprias reservas naturais com padrão de qualidade nacional reconhecida internacionalmente por meio de IG.

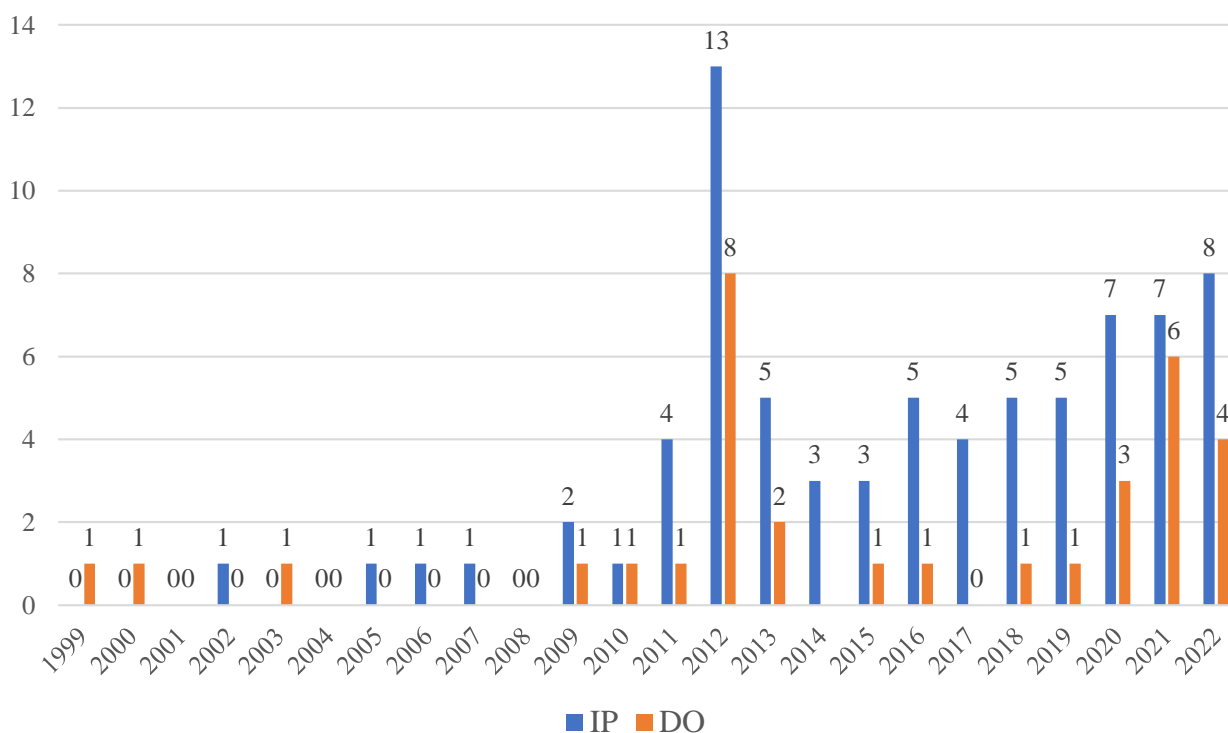
Diante do panorama descrito até aqui, cabe verificar entre as 109 IG concedidas até 03 de janeiro de 2023 (76 do tipo Indicação de Procedência-IP e 33 do tipo Denominação de Origem-DO), quais os anos de concessão, quais produtos estão associados e em quais estados/regiões estão localizadas as suas representações coletivas.

A Figura 1 a seguir contém a evolução do quantitativo de concessões de IP e de DO no Brasil, a partir da qual verifica-se que a primeira IG com registro no INPI foi do tipo DO, em 1999, internacional e refere-se ao nome geográfico “Região dos Vinhos Verdes”, cuja delimitação está descrita como a seguir:

Trata-se Região demarcada dos vinhos verdes é a maior região vinícola de Portugal e uma das mais antigas, a qual engloba grande parte do chamado noroeste português, com uma superfície total de 823.034 hectares, dos quais 24.927 ocupados pelas vinhas, que se espalham por 45 conselhos dos Distritos de Aveiro, Braga, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu. Ela praticamente cerca a cidade do Porto. Ao norte, vai até o Rio Minho, fronteira com a Espanha, e se estende ao Sul do Rio Douro. A oeste, chega ao Atlântico e a leste, quase encosta na Região do Douro. (INPI, 2023c)

Por outro lado, o primeiro registro de IG nacional foi do tipo IP e ocorreu em 2002 para o nome geográfico Vale dos Vinhedos, no Rio Grande do Sul (área total de 81,23 km²), com o produto Vinho: tinto, branco e espumante (INPI, 2023c).

Figura 1 – Quantitativo de IP e DO concedidas pelo INPI ao longo dos anos.

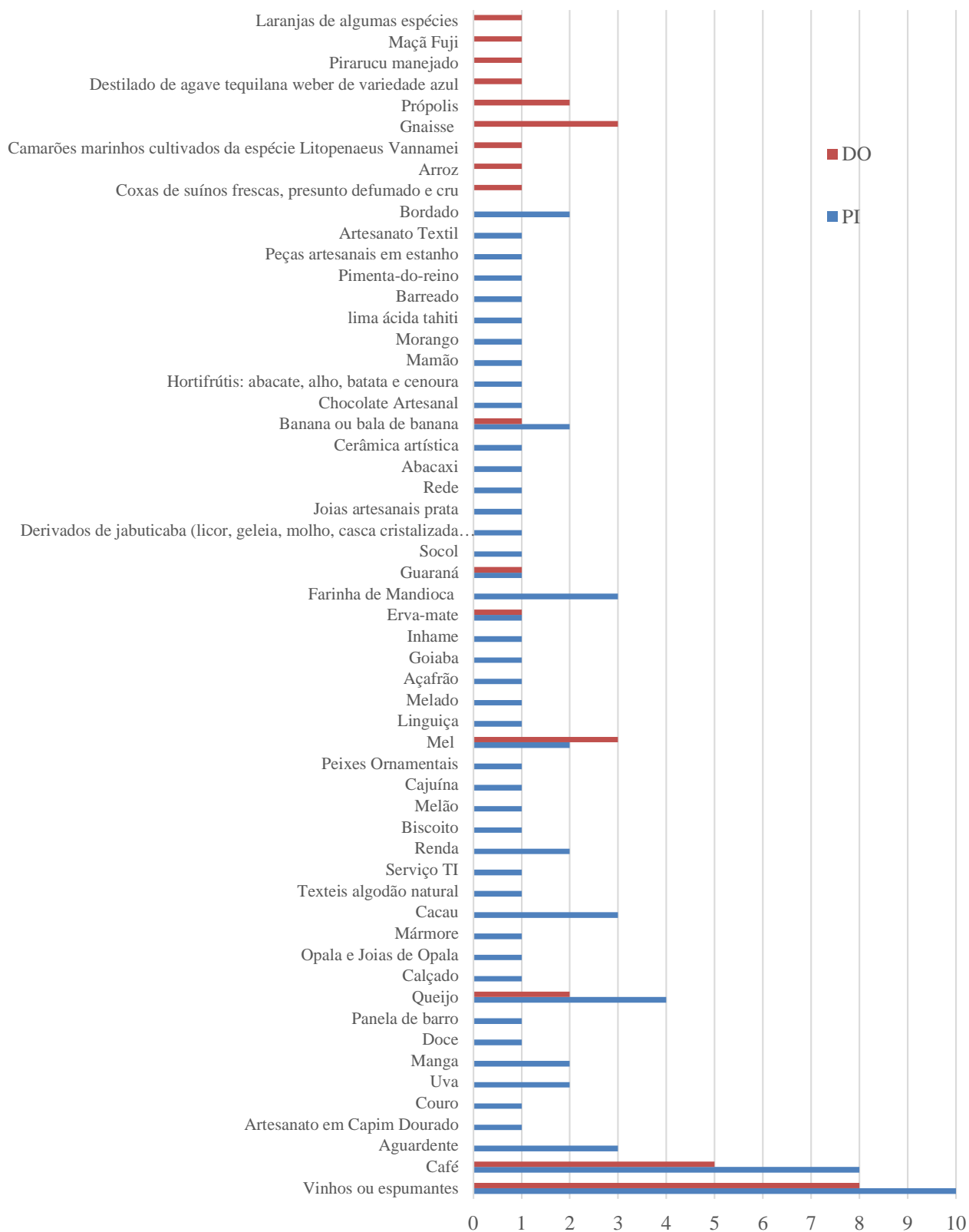


Fonte: Autoria Própria (2023)

Verifica-se ainda que o máximo de concessões por ano se deu em 2012 e que o número de registros vem aumentando, principalmente desde o ano de 2009, sendo que o número de IP se destaca em relação a DO, o que deve ocorrer em razão dos requisitos não incluírem a descrição das qualidades e as características do produto ou serviço que se destacam devido ao meio geográfico e fatores naturais e humanos que caracterizam a delimitação geográfica. Além de que há produtos notoriamente conhecidos pela produção local ou oferta de serviço, mas que não são característicos de fatores naturais e humanos.

Analisando as 109 IG concedidas foi possível organizar os produtos em 56, os quais estão descritos na Figura 2, com a respectiva quantidade de IG associadas, sendo possível obter aqueles que contém IP e também DO (não necessariamente a um mesmo produto em específico ou delimitação geográfica). No caso da banana ou bala de banana, por exemplo, existem duas IP, quais sejam 1) Bala de banana (registro em 29/12/2020), com nome geográfico Antonina, no Estado de Paraná e 2) Frutas: banana, manga, mamão e lima ácida tahiti (registro em 27/09/2022), com nome geográfico Região do Jaíba, no Estado de Minas Gerais; e uma DO: 1) Banana (com registro em 28/08/2018), com nome geográfico Região de Corupá, no Estado de Santa Catarina. Destaca-se que a bala da banana é um derivado.

Figura 2 – Produtos agrupados, com seus respectivos quantitativos de IP e DO concedidos pelo INPI.



Fonte: Autoria Própria (2023)

No caso de produto natural, tal como a erva-mate, pesquisada por Dallabrida et al. (2014), há uma IP e uma DO concedidas, quais sejam: Erva-mate (IP) (registro em 27/06/2017), com nome geográfico São Matheus, no Paraná (Municípios de Antônio Olinto, Mallet, Rebouças, Rio Azul, São Mateus do Sul e São João do Triunfo) e o produto Erva-mate (DO), com nome geográfico Planalto Norte Catarinense, no Estado de Santa Catarina (com registro em 24/05/2022). Observa-se que nenhuma das duas se referem a Erva mate produzida no Território do Contestado, para a qual Dallabrida et al. (2014) chamaram atenção para suas aplicações em chimarrão; chás, sucos, refrigerantes, energéticos ou outras bebidas; alimentos, farmacêutico, **cosmético** e na indústria química em geral, ou seja, possíveis derivados.

Com relação a IP de produtos derivados (Figura 2), destaca-se a IG, do tipo IP, para os derivados da jabuticaba: licor, geleia, molho, casca cristalizada e compota (com registro em 23/10/2018), com nome geográfico Sabará, em Minas Gerais, e também aquela IG, do tipo IP, da bala de banana, agrupada no produto “banana” (com registro em 29/12/2020), cujo nome geográfico é Antonina, no estado do Paraná. Acrescenta-se ainda que as IG para produtos derivados de naturais se concentram principalmente nas regiões Sudeste e Sul do Brasil.

A análise das informações disponibilizadas pelo INPI (2023c) também permite concluir que todas as IG internacionais são do tipo DO, em um total de 9, para os produtos agrupados em vinhos ou espumantes (Portugal (2), Itália (1), Estados Unidos (1), França com a já bem conhecida *Champagne* e um aguardente de vinho); coxas de suínos (Itália); queijo (França); destilados (México, com a Tequila), concluindo-se assim, que as IG internacionais são de bebidas em sua maioria, exceto pela IG do queijo e IG de coxas suínas.

Assim, não há IG internacional, concedida pelo INPI, relativa a produtos cosméticos naturais reconhecidos por sua tradição no processamento de insumos naturais, apesar do fato, apontado em 2011, por Lyrio et al., de acordo com o qual grande parte dos insumos para cosméticos são provenientes da mata Amazônia e exportados para a Europa, EUA e outros países que detém tecnologia para formular biocosméticos. Ademais, espera-se que as Empresas nacionais consigam processar tais riquezas e se tornem notoriamente cada vez mais conhecidas em todo o mundo pela qualidade diferenciada.

Ainda a partir da Figura 2, pode-se concluir que há número incipiente de IG de produtos naturais, quando comparamos com a grande biodiversidade brasileira, concluindo que ainda há muito a ser realizado no sentido de motivar o processamento racional dos insumos naturais, com avaliação do histórico do processamento para previsão de possíveis IG.

No caso de cosméticos, por exemplo, recomenda-se acelerar o processo de desenvolvimento nacional, diante do papel do Brasil no Setor de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e

Perfumes (HPPC), que de acordo com Aveiro et al. (2019), o Brasil já era o único representante latino-americano entre os maiores consumidores de produtos HPPC no mundo (4º colocação), perdendo apenas para Estados Unidos, China e Japão respectivamente.

A produção nacional também vem crescendo exponencialmente, com destaque para o Polo de Cosméticos de Diadema e Região, que segundo Nutti e Colantuono (2022), conta com parceiros, como Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP), Prefeitura Municipal, Associação Brasileira de Cosmetologia, Faculdade de Tecnologia de São Paulo (FATEC), Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT), Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), podendo apoiar as 323 empresas do Setor existentes em Diadema e região, que no estudo em questão, visava análise da internacionalização do Setor, com registro do aumento das exportações e redução das importações.

4. Considerações Finais

Diante do cenário descrito neste artigo conclui-se que é fato o potencial dos produtos cosméticos brasileiros serem valorizados por selos de IG, diante da enorme biodiversidade nacional e existência de empresas nacionais. Por outro lado, verifica-se que apesar do elevado crescimento do setor ainda há o que ser feito no sentido de obter o reconhecimento nacional e internacional para produtos cosméticos que tenham notoriedade da produção em delimitações estratégicas, tal como a Região de Diadema.

Acrescenta-se ainda que diante do fato de que os cosméticos naturais e/ou orgânicos estarem conquistando cada vez mais espaço entre os consumidores mais exigentes e que estes poderão valorizar produtos com selos de IG que confirmam mais credibilidade e segurança, tais selos poderão vir a aumentar a competitividade de empresas tanto no mercado nacional, como internacional.

Com base no levantamento de artigos em periódicos ratificou-se que não há estudos publicados nos periódicos indexados nas bases Scielo e Google Acadêmico que tenham focado na IG para cosméticos, sendo constado, por outro lado, que foram mencionadas aplicações de produtos indicados para selo de IG no Setor de Cosméticos, tornando estes últimos produtos promissores para receber selo de IG, uma vez que foram citados, explicitamente, como derivados de produtos com IG.

A partir do levantamento das IG já concedidas pelo INPI, conclui-se que a grande maioria é do tipo IP (76 ou 69,7%) e que 9 IG são internacionais e do tipo DO. Também foi possível concluir

que as IG são principalmente de vinhos ou espumantes, cafés e queijos, com número bastante incipiente de IG para produtos naturais, quando conhecido sobre a grande biodiversidade brasileira.

Isto posto, conclui-se pelo potencial de IG para cosméticos naturais, cientes de que é preciso atestar e fortalecer a tradição de produção nacional e, possivelmente, identificar características relacionadas à sua composição, com investigação e registro sobre suas propriedades físico-químicas, microbiológicas e/ou medicinais, no sentido de diferenciá-los em razão de fatores naturais e humanos.

Como perspectivas para estudos futuros, recomenda-se uma análise das IG agrupadas por estado e/ou região, além de uma pesquisa descritiva sobre as IG em andamento, incluindo identificação das causas para as diferentes situações (andamento dos processos), principalmente arquivamentos e indeferimentos, de modo a contribuir para o êxito de solicitações futuras.

Referências

AVEIRO, J. V. G. de; AVEIRO, A. L. G. de; BAPTISTA, J. A. de A.; NOVAIS, R. A. B. de. **Análise do setor e destino das exportações de produtos de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos**. Encontro de Gestão e Tecnologia - São Paulo, Brasil, 3 e 4 dezembro, 2019.

BRASIL, MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/indicacao-geografica/dados-sobre-igs-registradas-e-produtos-tipicos-potenciais>. Acesso em: 05 jan. 2023.

COELHO-COSTA, E. R.; PORTUGUEZ, A. P. Por uma dose de cachaça brasileira: indicações geográficas e o decreto da cachaça como mecanismos de preservação do patrimônio cultural brasileiro. **Observatorio Economía Latinoamericana**. 2015.

CONCEIÇÃO, V. S.; ROCHA, A. M.; SILVA, M. S. Indicação Geográfica para o Dendê da Bahia: uma possibilidade. **Cadernos de Prospecção** – Salvador, v. 14, n. 2, 2021.

DALLABRIDA, V. R.; SANTOS, F. T. dos; PETRENTCHUK, L. W.; SAKR, M. R.; BARBOSA, M. Z.; ZEITHAMMER, N.; MOREIRA, P.; SCOLARO, T. L.; MARCHESAN, J. Indicação Geográfica da Erva Mate no Território do Contestado: reflexões e projeções. **DRd – Desenvolvimento Regional em debate**, v. 4, n. 2, 2014.

DIAS, F. de O.; PAULO R. C. de; MAFRA R. Z. Diagnóstico para o reconhecimento do açaí de Codajás-Amazonas como indicação geográfica. **Revista INGI – Indicação Geográfica e Inovação**. v.6, n.1, 2022.

FLOR, J.; MAZIN, M. R.; Ferreira, L. A. Cosméticos Naturais, Organicos e Veganos. *Cosmetics & Toiletries* (São Paulo-Brasil). Disponível em: www.cosmeticsonline.com.br. v. 31, 2019.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: ATLAS S.A, 1999.

INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial. 2023a. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/perguntas-frequentes/indicacoes-geograficas>. Acesso em: 03 jan. 2023.

INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial. 2023b. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/legislacao-indicacao-geografica-1>. Acesso em: 03 jan. 2023.

- INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial. 2023c. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/pedidos-de-indicacao-geografica-no-brasil>. Acesso em: 03 jan. 2023.
- LYRIO E. S.; FERREIRA, G. G.; ZUQUI, S. N.; SILVA, A. G. Recursos Vegetais em Biocosméticos: conceito inovador de beleza, saúde e sustentabilidade. *Natureza Online, Vila Velha*, v.9, n.1, 2011.
- MARTINS, I. S. S.; VASCONCELLOS, A. G. A Relação entre o Regulamento de Uso das Indicações Geográficas e o Conhecimento Tradicional: o caso do guaraná envolvendo os territórios de Maués e da Terra Indígena Andirá-Marau. *Cadernos de Prospecção – Salvador*, v. 13, n. 1, 2020.
- MELO, P. de T. A. de.; MELO, S. de S. C. de.; RIBEIRO, S. da C. A. Cacau de tomé-açu: a importância da indicação geográfica para produtos comercializados no mercado internacional. **Revista INGI – Indicação Geográfica e Inovação**, v.4, n.4, 2020.
- NUTTI, G. C.; COLANTUONO, A. C. de S. A Exportação de Cosméticos Convencionais de uma Empresa de Médio Porte do Polo de Diadema e Região: um estudo de caso único. **FaSci-Tech**, v. 1, n. 18, 2022.
- PADILHA, A. C. M.; MARTINS, J.; VIEIRA, A. C. P.; ZILLI, J. C. F. A relevância da capacidade absorviva na indústria cosmética: O caso da Empório Essenza. **Revista Perspectivas Contemporâneas**, v. 15, n. 2, 2020.
- PIRES, P. B. S.; SANTOS, V. M. L. dos. **Revista INGI – Indicação Geográfica e Inovação**. v.3, n.3, 2019.
- SANTOS, I. B. dos; NOVAES, A. C. P.; FERNANDES, L. R.R. de V. M.; MATARAZZO, S. V.; AMARANTE SEGUNDO, G. S.; UETANABARO, A. P. T. Indicação geográfica como recurso de construção identitária: análise do discurso digital da indicação de procedência sul da Bahia na consolidação de uma nova identidade territorial. **Revista INGI – Indicação Geográfica e Inovação**. v.3, n.3, 2019.
- SILVA, K. F.; LIMA, A. F.; SILVA, M. S. Potencialidade de indicação geográfica do licuri do semiárido baiano sob a ótica do círculo virtuoso da qualidade. **Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional**. v. 18, n. 1, 2022.
- ROHENKOHL, J. E.; CORRÊA, G. F.; AZAMBUJA, D. F. de; FERREIRA, F. R. O agronegócio de leite de ovinos e caprinos. **Indic. Econ. FEE**, Porto Alegre, v. 39, n. 2, 2011.
- ROMERO, V.; KHURY, E.; AIELLO, L. M.; FOGLIO M. A.; LEONARD, G. R. Diferenças entre cosméticos orgânicos e naturais: literatura esclarecedora para prescritores. **Surgical & Cosmetic Dermatology**. Rio de Janeiro, v.10 n.3, 2018.
- ZUCCO A.; SOUSA, F. S.; ROMEIRO, M. do C. Cosméticos naturais: uma opção de inovação sustentável nas empresas. **Brazilian Journal of Business**, Curitiba, v. 2, n. 3, 2020.